

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 21 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina o acesso aos arquivos das transcrições, dos registros audiovisuais das sessões de julgamento, das audiências e das mídias digitais recebidas pelo Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 39.142/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos arquivos das transcrições e dos registros audiovisuais das sessões de julgamento do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta instrução normativa.

Art. 2º Após as sessões de julgamento, a unidade de registro e transcrição de julgamento deve disponibilizar às unidades vinculadas, por meio do sistema informatizado, os arquivos dos registros audiovisuais e, mediante solicitação, as transcrições.

§ 1º Para os efeitos desta instrução normativa, são consideradas unidades vinculadas ao julgamento:

- I – os gabinetes de ministro;
- II – a Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado;
- III – as coordenadorias da Secretaria dos Órgãos Julgadores;
- IV – a Secretaria de Jurisprudência;
- V – a Secretaria de Comunicação Social.

§ 2º O acesso às transcrições dos processos em segredo de justiça e aos procedimentos de investigação criminal com publicidade restrita será exclusivo do ministro relator e da secretaria do respectivo órgão julgador, salvo se o relator estendê-lo expressamente a outras unidades vinculadas ao julgamento mediante compromisso de confidencialidade.

Art. 3º O fornecimento de transcrições e do conteúdo das gravações de áudio e vídeo às unidades não vinculadas ao julgamento, bem como ao público externo, poderá ocorrer somente com a prévia e expressa autorização do presidente do respectivo órgão julgador.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2580 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018 Publicação: Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Art. 4º As sessões de julgamento do Plenário, da Corte Especial, das seções e das turmas podem ser transmitidas pela rede mundial de computadores e televisão desde que autorizadas pelo presidente do respectivo órgão julgador, observadas as disposições legais quanto aos processos em segredo de justiça.

Art. 5º Os arquivos em mídia digital relativos às audiências, bem como aqueles encaminhados a este Tribunal nos processos eletrônicos, serão convertidos em texto pela unidade de registro e transcrição de julgamento mediante determinação do ministro relator.

§ 1º A unidade de registro e transcrição de julgamento informará ao relator a viabilidade técnica de transcrição das mídias e o prazo de entrega.

§ 2º O servidor responsável pela transcrição firmará compromisso de confidencialidade quanto ao conteúdo dos arquivos que lhe forem confiados.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 10 de março de 2015.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha

